



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 130/2021

Processo nº 001284/2021

Pregão Eletrônico nº 029/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.250.413/0001-90, com sede na Rua Regina Pissarolo, nº 18, Bairro Agostinho Simonato, CEP 29.311-756, Cachoeiro de Itapemirim/ES, por ser Representante Legal o **SR. MATEUS DE LIMA PICOLI**, portador do RG nº 3.491.546 – SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 128.400.937-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/09/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001284/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a, **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, para uso dos servidores municipais em suas atividades das Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001284/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 029/2021**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2021.11.12 13:53:36 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 029/2021**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	10	UND	CAMISA POLIVISCOSE MANGA COMPRIDA com touca na cor azul, com serigrafia na frente e nas costas, conforme modelo. TAMANHO P.	UNILIMA	R\$ 70,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL						R\$ 700,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, a Contratante pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

6.1.1 - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.3 - Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário, transferência ou cheque.

6.3.1 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3.2 - Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

6.4 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

6.5 - O pagamento a ser efetuado, fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;
- Deverá apresentar ainda, a Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2021.11.12 13:53:53 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000033	12110000000/12130000000/12142100000/17100000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12110000000/12130000000/12140000000/12140000002/12140000003/1214210000017 100000000
COMBATE E PREVENÇÃO AO MOSQUITO Aedes Aegypti	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000056	15400000000
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0000121	12110000000/12130000000/12130000001/12140000000/12140000002/12140000000/12142100000/12900000000/12900000001/17100000000

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O Contrato terá vigência à partir da publicação de seu resumo em diário oficial até o termino do exercício financeiro do ano de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo deverá ser de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 – O fornecimento do objeto deste Contrato, excluindo os materiais da Secretaria Municipal de Saúde, será realizado de **forma ÚNICA**.

9.3 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753 – 1022 Ramal 148, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

9.6 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.8 – Os custos de retirada e devolução de itens recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.9 – O servidor responsável pelo recebimento dos produtos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega ou até mesmo a substituição por outros

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782

Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2021.11.12 13:54:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

novos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

9.10 – No que se refere aos materiais específicos da Secretaria Municipal de Saúde, os **materiais deverão ser entregues de forma fracionada**, conforme a necessidade da mesma, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

9.11 - A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

9.12 - Os materiais deverão ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no edital. Sendo que a contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.

9.13 - Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os materiais que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no edital, sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

10.1- O objeto deste Contrato terá garantia (ou validade) de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

10.2 - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

11.1 – O produto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum produto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2 – Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda à substituição, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**.

11.3 – O produto que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

MATEUS DE LIMA
Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2021.11.12 13:54:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

12.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

g) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Fizer declaração falsa;

j) Cometer fraude fiscal;

k) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.3 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 12.1 por:

l) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

m) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

12.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 12.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.2 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

13.1.3 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos produtos;

13.1.4 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

13.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.1.6 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

13.1.7 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

13.1.8 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste contrato.

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782

Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2021.11.12 13:54:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2.2 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.2.2.1 - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

13.2.2.2 - Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

13.2.2.3 - Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

13.2.2.4 - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.2.5 - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

13.2.2.6 - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

13.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

13.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

13.2.6 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.2.7 - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.9 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.10 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.2.11 - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

MATEUS DE LIMA Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2021.11.12 13:55:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

14.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

15.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

15.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

d) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

e) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

15.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782

Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2021.11.12 13:55:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

16.1.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos designar os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual.

16.1.2 – Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.

16.1.3 – Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual serão a Sr.^a **Claudiani Tennes** e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor **Willian Bichi Grimevald**, indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

16.1.4 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

16.1.5 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

16.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.2.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2.2 – O fornecimento do produto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

16.2.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.2.4 – O responsável pelo recebimento dos produtos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do deste Contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

18.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782

Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2021.11.12 13:55:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de novembro de 2021.


ELAINE MARIA TRANCOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782

Assinado de forma digital por
MATEUS DE LIMA
PICOLI:12840093782
Dados: 2021.11.12 13:56:02 -03'00'

UNILIMA UNIF. E CONFEC. LTDA ME
FORNECEDOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO Nº 129/2021**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão de Vila Pavão - ES.

CONTRATADA: POLI COMERCIAL EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.150,33.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 033, 056, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 11/11/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 130/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão de Vila Pavão - ES.

CONTRATADA: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, para uso dos servidores municipais em suas atividades.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 700,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 033, 056, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 11/11/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Protocolo 746474

Vila Valério**RESUMO - TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/ES

DETENTORA DA ATA: M.E.G REGATIERI-ME

ADERENTE: Município de Vila Valério/ES.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2020, para contratação de serviços de empresa especializada em Prestação de serviços de armazenamento, locação e manutenção de câmeras, transmissão de dados, vídeo monitoramento, fornecimento de link de internet com locação de equipamentos e outros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão e no Edital de Pregão Presencial nº 024/2020 do Município de Agua Branca/ES.

DO PREÇO: R\$ 287.250,00 global

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

200160.1912615012.036 Manutenção do Sistema VIVA Digital

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 152 - Fonte de Recurso: 15400000000

VIGENCIA: 42 (quarenta e dois) dias.

DATA DO TERMO DE ADESÃO: 09 de novembro de 2021.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

Protocolo 746370

Câmaras**Brejetuba**

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES
TERMO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
003/2021

Contratante: Câmara Municipal de Brejetuba-ES;

Contratada: Lindalva Gonçalves Amorim Ferreira.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 003/2021 para o dia 04 de dezembro de 2021. Brejetuba-ES, 04 de novembro de 2021.

Delurdes da Costa Miranda

Presidente da Câmara Mun. Brejetuba/ES

Protocolo 746423

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Apicá**

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO (AF'S)
ADESÃO AO SERP XII

Processo nº 1.309/2021

Cód. CidadES nº

2021.008E0500001.16.0004

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ADESÃO AO SERP XII; Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA (CNPJ nº 67.729.178/0004-91); AF nº 150/2021-FMS, Valor: R\$ 898,20; Contratada: Prati, Donaduzzi e CIA LTDA (CNPJ nº 73.856.593/0001-66); AF nº 151/2021-FMS, Valor: R\$ 1.702,50; Dot. Orç.: Ficha nº 0118, Fonte nº 1214;

Apicá-ES, 22/06/2021.

Dra. Flávia Basílio Zanardi

Gestora do FMS

Protocolo 746605

Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério

O Fundo Municipal de Assistência Social celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 001/2021

Contratada: Da Vila Comercio Ltda Me

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa objetivando o fornecimento de Cestas Básicas, para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do município de Vila Valério/ES.

Alteração: Cláusula Segunda - Do Preço - Fica efetivada a revisão do valor do Lote 01: R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos), de acordo com art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Amparo Legal: Processo Administrativo nº. 0.452/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2021

Protocolo 746842